

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2019		
	Jornal	Página	Data
	JORNAL DA ECONOMIA	B4	18-10-19

Resolução Nº 16-L**De 14 de outubro de 2019.**

(Projeto de Resolução nº 022-L, de 02/10/2019, de autoria da Mesa Diretora)

Institui a carteira de identidade funcional dos servidores e vereadores do Poder Legislativo do município da Estância Turística de São Roque – SP.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identidade funcional dos vereadores e servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º A carteira de identidade funcional dos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque terá validade em todo o território nacional com valor de identificação civil, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 12.037/2009.

Art. 3º A carteira de identidade funcional instituída, de caráter pessoal e intransferível, deverá ser utilizada estritamente para a identificação do servidor ou vereador no exercício das atribuições do cargo ou função. Parágrafo único. O uso indevido da carteira sujeitará o servidor ou vereador às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

Art. 4º A carteira de identidade funcional será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o titular deverá:

- I - utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;
- II - comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;
- III - devolvê-la em caso de desligamento definitivo da Câmara, sob as penas da lei.

Art. 5º Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

- I - alteração de dados pessoais;
- II - perda, furto, roubo ou extravio;
- III - dano mediante devolução da carteira danificada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, o agente público apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, solicitando a expedição de nova via.

Art. 6º Havendo o desligamento definitivo da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, o vereador ou servidor devolverá, em até cinco dias, a carteira de identidade funcional à Câmara, mediante termo de devolução.

Art. 7º A identidade visual do documento ficará a critério do setor competente e deverá conter os seguintes elementos:

- I - brasão do Município da Estância Turística de São Roque;
- II - o nome da "Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque";
- III - a inscrição "Poder Legislativo";
- IV - a frase "Identidade Funcional", a ser inserido no anverso do documento;
- V - os dizeres "Tem validade em todo território nacional com valor de identificação civil nos termos da Lei Federal nº 12.037/2009" a ser inserido no verso do documento;
- VI - fotografia a do identificado em cores;
- VII - dados do identificado:
 - a) nome completo;
 - b) cargo ou função;
 - c) data de nascimento;
 - d) número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
 - e) número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e a data de emissão;
 - f) número da matrícula no órgão;
- VIII - data de expedição;
- IX - assinatura do servidor ou vereador;
- X - assinatura do presidente da Câmara Municipal;
- XI - a legislação;
- XII - informações de endereço da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Resolução nº 01 de 22 de fevereiro de 1989.

Aprovada na 33ª Sessão Ordinária, de 14 de outubro de 2019.